



REGULAMENTO DO
BNB PREVIDÊNCIA ICATU CRÉDITO ATIVO
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
 CNPJ 66.664.250/0001-34



VIGÊNCIA: 07/05/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR

S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A.

CNPJ: 62.318.407/0001-19

Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010

Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços às Classes do Fundo:

- a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- b) Escrituração de cotas; e

c) Custódia.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

CNPJ: 07.237.373/0001-20

Ato Declaratório CVM nº 1539, de 29/11/1990.

Endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 5700 - Bloco E2 Subsolo – Passaré,
CEP: 60743-902 - Fortaleza (CE)

Inscrição no Global Intermediary Identification Number ("GIIN"), sob os caracteres: T5H60J.00000.SP.076

2.2. GESTOR

Além dos serviços de Gestão, o Banco do Nordeste também prestará os seguintes serviços às Classes do Fundo:

- a) Controladoria do Passivo;
- b) Escrituração do Passivo.

Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos da Classe, as informações do respectivo Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E AFERIÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado

3.2. Estruturação do Fundo: Classe Única

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de março de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de suas respectivas categorias e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO NORMATIVO	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes e/ou as Subclasses e os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na estrutura do Fundo e das Classes, bem como na carteira da Classe, tais como, exemplificativamente, a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de cotistas, dentre outras.
b) RISCO JURÍDICO	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos, incluindo, mas não se limitando, nas perspectivas regulatória e fiscal. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada) e a Resolução. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pelo Código Civil no que tange à indústria de fundos de investimento, notadamente, com relação à limitação de responsabilidade dos cotistas e dos prestadores de serviço, bem como da segregação de patrimônio líquido entre as classes dos fundos de investimento, está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
c) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
d) CIBERSEGURANÇA	Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.
e) SAÚDE PÚBLICA	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.
f) RISCO SOCIOAMBIENTAL	Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o emissor ou, ainda, a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.

- t) Taxa Máxima de Distribuição.
- u) Taxa Máxima de Custódia.
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- x) Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, de acordo com o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Classe que constem do registro junto ao Administrador.

As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador.

As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas.

Os Gestor, custodiante e o grupo de cotistas que tenha, no mínimo 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a assembleia de cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação ao Administrador, conforme estabelecidos na regulamentação.

7.2. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.3. CONSULTA FORMAL

A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.4. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento.

As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

7.5. QUÓRUMS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu critério exclusivo, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

8.2. COMUNICAÇÃO

Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelo Administrador.

Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

8.3. PROTEÇÕES CONTRATUAIS

O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo.

O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

9. CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA

9.1. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA - ADMINISTRADOR

SAC: **4004-4412** para capital e regiões metropolitanas e **0800 722 4412** para demais regiões
E-mail: sc_faleconosco@s3caceis.com.br
Ouvidoria: **0800 723 5076** / sc_ouvidoria@s3caceis.com.br
Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados
Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no sc_ouvidoria@s3caceis.com.br
Website: <https://www.s3dtvm.com.br>

9.2. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA - DISTRIBUIDOR

SAC – Através de correspondência física para: Av. Dr. Silas Munguba, 5700 – Bloco E2 Subsolo – Passaré, Fortaleza-CE, CEP: 60743-902, ou através de telefone: (85) 3299-3544 ou e-mail: fundos@bnb.gov.br.
Ouvidoria - Telefone: **0800 033 3033**, ou e-mail: ouvidoria@bnb.gov.br
Website: <https://www.bnb.gov.br/fundos>.

10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

**BNB PREVIDÊNCIA ICATU CRÉDITO ATIVO CLASSE
DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ 66.664.250/0001-34



**ANEXO DO
BNB PREVIDÊNCIA ICATU CRÉDITO ATIVO FUNDO
DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

CNPJ 66.664.250/0001-34

VIGÊNCIA: 07/05/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

Este Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

A Classe destina-se exclusivamente a receber recursos do Plano Gerador de Benefício Livre – PGBL e de Vida Gerador de Benefício Livre - VGBL (conjuntamente os "Planos") instituídos pela Icatu Seguros S.A., doravante designada Cotista ou Instituidora, investidora profissional conforme definido na regulamentação em vigor, disciplinados pela regulamentação aplicável aos investimentos das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, inclusive aqueles fixados pelo Conselho

Monetário Nacional – CMN para aplicação dos recursos de provisões técnicas de sociedades seguradoras e pelo Banco Central do Brasil.

As aplicações realizadas nos Fundos de Investimento Especialmente Constituídos de Títulos Públicos (FIE) serão, segundo estes, provenientes de proponentes classificados como não qualificados, nos termos da regulação do Conselho Nacional de Seguros Privados (“CNSP”), não cabendo ao ADMINISTRADOR a responsabilidade sobre verificação da classificação do proponente, ficando esta a cargo do investidor.

A Classe será regida pelas normas da CVM, aplicáveis a fundos de investimentos e pela regulamentação baixada pelo CNSP, Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”) e demais normas vigentes para aplicação dos recursos e provisões técnicas das seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar.

Classe Previdenciária: Sim.

Legislação Específica: Resolução CMN nº 4.993/2022, Circular SUSEP nº 698/2024 e Circular SUSEP nº 699/2024.

O ADMINISTRADOR, em atendimento às normas da SUSEP, obriga-se a diariamente disponibilizar informações sobre a taxa de administração praticada, a rentabilidade mensal e anual, o valor da cota e o valor do patrimônio líquido da Classe, bem como demais informações necessárias ao atendimento da regulação aplicável editada pela SUSEP.

2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

2.3. REGIME CONDOMINIAL

Aberto.

2.4. PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

2.5. SUBCLASSES

A Classe poderá contar com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas máximas de custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, e (iv) público-alvo.

2.6. ESTRUTURADOR

A **ICATU SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.283.770/0001-39, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Oscar Niemeyer, 2000 Blc 1, Sala 1801 – Santo Cristo, doravante designada **ESTRUTURADORA**.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO E ESTRATÉGIA

Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que envolvam diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em qualquer fator em especial, observadas as disposições da política de investimento abaixo.

3.2. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A aplicação do COTISTA na Classe não está sujeita ao imposto de renda retido na fonte, desta forma o GESTOR não tem uma meta tributária atrelada ao prazo médio da carteira de títulos da CLASSE, porém buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do FUNDO como Longo Prazo para fins tributários.

3.3. INTERPRETAÇÃO

Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Modalidade” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.

3.4. CONSOLIDAÇÃO

Os investimentos em cotas de outras classes de investimento não são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos.

Os limites indicados nos quadros abaixo serão considerados em conjunto e cumulativamente, e somente para os ativos detidos diretamente pela Classe. Cada Classe Investida observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

3.1. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO (PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE)

QUADRO 1 – Fundo de investimento especialmente constituído		Permitido / Vedado	Conjunto Máximo
a)	Cotas de classes de fundos de investimento especialmente constituídos cujas políticas de investimentos reflitam os ativos e respectivos limites aplicáveis a sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e resseguradores. ¹	Permitido	100%
QUADRO 2 – Ativos e Classes Investidas de Renda Fixa			
a)	Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna e créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional;	Permitido	100%
b)	Cotas de classes de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores cujas carteiras de ativos financeiros visem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa composto exclusivamente por títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna e/ou créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, ressalvadas as disponibilidades de caixa permitidas pela regulamentação em vigor (“Fundo de Índice de Títulos Públicos”);	Permitido	
c)	Cotas de classes de fundos de investimento, constituídos sob a	Permitido	

¹ Excluir quando se tratar de FIFE.

forma de condomínio aberto e com a finalidade específica de receber recursos de reservas técnicas e provisões cujas carteiras estejam representadas exclusivamente por títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna e/ou créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, posições em mercados de derivativos e disponibilidades de caixa, que poderão ser investidas em operações compromissadas, dos quais as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização, as entidades abertas de previdência complementar ou os resseguradores locais sejam os únicos cotistas e as cotas de classes de fundos de investimento em cotas de classes de fundos de investimento com tais características, conforme regulamentação em vigor (<u>"FIE de Títulos Públicos"</u>);			
a) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, considerados de baixo risco de crédito pelo Gestor;	Permitido	50%	
b) Cotas de classes de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira tenha como principal fator de risco a variação da taxa de juros doméstica, ou de índice de preços ou ambos, ou cotas de classes de fundos de investimento em cotas de classes de fundos de investimento com tais características (<u>"Fundos Renda Fixa"</u>);	Permitido		
c) Cotas de classes de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada pela CVM, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa (<u>"Fundo de Índice de Renda Fixa"</u>);	Permitido		
d) Cotas de classe sênior de classes de fundos de investimento em direitos creditórios (<u>"FIDC"</u>) desde que (i) o regulamento do FICFIDC contenha previsão excluindo a possibilidade de investimento em	Permitido	15%	30%

cotas de classes subordinadas, (ii) suas políticas de investimento vedem o investimento em direitos creditórios não-padronizados, e cotas de FIDC no âmbito do Programa de Incentivo à implementação de Projetos de Interesse Social;			
e) Cotas de classes de fundos de investimento (na forma prevista no art. 3º da Lei nº 12.431, de 2011) e cotas seniores de emissão de FIDC padronizados ou não padronizados, constituídos sob a forma de condomínio fechado, cuja política de investimento preveja a aplicação em direitos creditórios de emissão ou cessão por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária, para captar recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura (na forma disposta no § 1º-A do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011).	Permitido	30%	
f) Certificado de recebíveis imobiliários	Permitido	15%	
3.1.1. Não serão elegíveis para este Quadro 2 os ativos financeiros cuja remuneração esteja associada à variação cambial.			
QUADRO 3 – Classes Investidas de Renda Variável			
a) Cotas de classes de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta exclusivamente pelas ações de emissão de companhias abertas listadas no segmento Novo Mercado da B3, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características;	Permitido	25%	
b) Cotas de classes de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta exclusivamente pelas ações de emissão de companhias abertas listadas no segmento Nível 2 da B3, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, as cotas de classes de fundos de investimento em cotas de classes de fundos de investimento com tais características;	Permitido	25%	

c)	Cotas de classes de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta exclusivamente pelas ações de emissão de companhias abertas listadas nos segmentos Nível 1, Bovespa Mais e Bovespa Mais Nível 2 da B3, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, e as cotas de classes de fundos de investimento em cotas de classes de fundos de investimento com tais características;	Permitido	25%
d)	Cotas de classes de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda variável (<u>"Fundo de Índice de Renda Variável"</u>);	Permitido	
e)	Cotas de classes de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja referenciada em índice composto por, no mínimo, 50 ações, divulgado por bolsa de valores no Brasil, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características (<u>"FI e FIC Referenciado em Índice de Ações"</u>);	Permitido	
f)	Cotas de classes de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta por ações admitidas à negociação em mercados organizados e correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, e as cotas de classes de fundos de investimento em cotas de classes de fundos de investimento com tais características.	Permitido	17,5%
QUADRO 4 – Classes Investidas Imobiliárias			
a)	Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário (<u>"FII"</u>) e cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FII (<u>"FICFII"</u>).	Permitido	VEDADO

QUADRO 5 – Classes Investidas com Variação Cambial, incluindo Investimento no Exterior			
a)	Cotas de classes de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, tipificados como “Cambial” ou cotas de classes de fundos de investimento em cotas de classes de fundos de investimento com tais características;	Permitido	20%
b)	Cotas de classes de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, tipificados como “Renda Fixa – Dívida Externa” ou cotas de classes de fundos de investimento em cotas de classes de fundos de investimento com tais características;	Permitido	
c)	Cotas de classes de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, tipificados como “Renda Fixa”, “Ações”, “Multimercado” e “Cambiais” que incluam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior” ou cotas de classes de fundos de investimento em cotas de classes de fundos de investimento com tais características;	Permitido	
d)	Cotas de classes de fundos de índice admitidos à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores no Brasil, que invistam em ativos financeiros que busquem refletir as variações de índices de referência em renda fixa ou renda variável no exterior (“Fundo de Índice em Investimento no Exterior”);	Permitido	
e)	Cotas de classes de fundos de investimento tipificados como “Multimercado” (“FIM”) e cotas de classes de fundos de investimento em cotas classes de fundos de investimento tipificados como “Multimercado”, constituídos sob a forma de condomínio aberto (“FIC-FIM”), cuja política de investimento permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial;	Permitido	15%
f)	Cotas de classes de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que adotem o sufixo “Ações - BDR Nível I”.	Permitido	
3.1.2. Os títulos e valores mobiliários previstos neste Quadro 5 deverão ser considerados de baixo risco de crédito pelo Gestor, com exceção dos títulos públicos federais de emissão de responsabilidade da União emitidos no exterior.			

QUADRO 6 – Outras Classes Investidas			
a)	Cotas de FIM ou cotas de FIC-FIM;	Permitido	20%
b)	Cotas de classes de fundos de investimento em participações (“FIP”) qualificados como entidade de investimento, e que, cumulativamente, (i) disponham em seu regulamento a determinação de que o seu gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham, no mínimo, 3% do capital subscrito do FIP, e (ii) não contenham cláusulas em seus regulamentos que estabeleçam preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas;	Vedado	0%
c)	Cotas de classes de fundos de investimentos que adotem o sufixo “Ações – Mercado de Acesso” (“FIA Mercado de Acesso”).	Vedado	
3.1.3. Os ativos previstos na alínea “a” acima, não poderão permitir em seu regulamento a compra de ativos ou derivativos que possuam risco cambial.			

3.2. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR (PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE)

		Individual Máximo
a)	UNIÃO FEDERAL	100%
b)	FUNDO DE INVESTIMENTO ESPECIALMENTE CONSTITUÍDO	100%
c)	FUNDO DE INVESTIMENTO E FUNDO DE ÍNDICE, EXCETO FIDC, FICFIDC, FII, FICFII, FIP E FIA MERCADO DE ACESSO	49%
d)	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	25%
e)	FIDC E FICFIDC	5%
f)	FII E FICFII	0%
g)	FIP	0%
h)	FIA MERCADO DE ACESSO	0%
i)	CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS	5%

3.2.1. A Classe poderá concentrar suas aplicações em cotas de Classes Investidas conforme quadro acima.

3.3. OUTROS LIMITES (PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE)

a)	CRÉDITO PRIVADO	Limite: Até 80%
b)	INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Limite: 20%

3.4. POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS (% DO PL)

	SIM / NÃO	MÍNIMO	MÁXIMO
Utiliza derivativos somente para proteção?	SIM	0%	100%
Posicionamento	NÃO	Vedado	Vedado
Alavancagem	NÃO	Vedado	Vedado
As Classes de fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos Fundos Investidos.	SIM	0%	20%
Margem bruta requerida máxima	SIM	0%	Somente até 15%
Limite máximo para pagamento de prêmio de opções	SIM	0%	Somente até 5%
Venda à descoberto	NÃO	Vedado	Vedado

3.4.1. Considera-se Margem Bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira.

3.4.2. Considerando as restrições aplicáveis a esta Classe para a atuação em mercados derivativos, os limites aplicáveis à margem bruta máxima equivalem aos limites para margem requerida máxima.

3.4.3. A atuação da Classe e dos classes de fundos de investimentos investidas em mercados derivativos deverá cumprir os seguintes critérios: (i) deve ser observada a avaliação prévia dos riscos envolvidos; (ii) está condicionada à existência de sistema de controles adequados às suas operações (iii) não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do seu respectivo patrimônio líquido; (iv) não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o Cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir prejuízo da Classe.

3.4.4. A Classe poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, exceto quando tais ativos forem cotas de fundos de investimento especialmente constituídos, nos termos da regulamentação em vigor do Conselho Monetário Nacional.

3.5. VEDAÇÕES

Vedações aplicáveis a Classe e as Classes Investidas:

3.5.1. Aplicar em ações de emissão do Gestor ou de companhias integrantes de seu grupo econômico, exceto no caso de a política de investimentos consistir em buscar reproduzir índice de mercado do qual as referidas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.

3.5.2. Aplicar em classes de fundos de investimento que nela invistam, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do Fundo.

3.5.3. Aplicar em títulos ou valores mobiliários de coobrigação de pessoas físicas.

3.5.4. Aplicar em ativos financeiros não previstos nesta Política de Investimentos.

3.5.5. Aplicar em ações de companhia aberta admitidas à negociação em mercado de balcão organizado credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários que não pertençam a índice de mercado de balcão organizado, ou que não tenham pertencido ao mesmo índice no mês anterior, bem como os respectivos bônus de subscrição, recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou cujo exercício dê direito ao recebimento ou aquisição de ações.

3.5.6. Aplicar em carteiras administradas ou cotas de classes de fundos de investimento que sejam administradas por pessoas físicas.

3.5.7. Aplicar em cotas de classes de fundos de investimento que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos.

3.6. OPERAÇÕES COM O GESTOR E GRUPO ECONÔMICO		
Operação	Permitido / Vedado	Limite Aplicável (percentual do patrimônio líquido da Classe)
a) Títulos ou valores mobiliários de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico.	Vedado	N/A
b) Cotas de classes de fundos de investimento geridas pelo Gestor ou empresas de seu grupo econômico.	Permitido	100%
c) Operações tendo como contraparte o Administrador, Gestor e empresas de seu grupo econômico	Vedado	N/A
d) Operações tendo como contraparte classes de fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas geridas pelo Gestor ou por empresas de seu grupo econômico.	Permitido	10%

3.6.1. Excetuam-se da vedação mencionada na alínea “c”, as operações compromissadas de um dia, observados os limites por ativo e por emissor indicados neste Anexo.

3.7. CONDIÇÕES GERAIS DAS OPERAÇÕES

A Classe e as Classes Investidas poderão:

a) realizar operações de compra de títulos de renda fixa com compromisso de revenda, conjugado com o compromisso de recompra assumido pelo vendedor, para data futura preestabelecida (“Operação Compromissadas”) de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os títulos de renda fixa que possam integrar a sua carteira, limitadas a 25% do seu patrimônio líquido.

b) utilizar os ativos financeiros de suas carteiras para a prestação de garantias de operações próprias, bem como empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora e doadora, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

c) utilizar ativos financeiros de suas carteiras para a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo respectivo gestor, relativamente a operações relacionadas às suas carteiras de ativos.

d) realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao Gestor ou empresas de seu grupo econômico, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

3.7.1. O Administrador, o Gestor e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe e/ou a carteira das classes de fundos de investimento investidas.

3.7.2. A Classe poderá, a critério do Gestor, investir em Classes Investidas de diversos gestores, inclusive em Classes Investidas geridas pelo Gestor ou empresas de seu grupo econômico.

3.8. INTERPRETAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.8.1. INTERPRETAÇÃO Os limites previstos neste Capítulo 3º, inclusive nos quadros “Composição da Carteira da Classe”, “Limites de Concentração por

Emissor”, “Limites de Concentração por Ativo” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjunta e cumulativamente.

Os limites previstos neste Anexo não se aplicam às classes de fundos de investimento investidas que sejam consideradas Ativos Finais nos termos da regulamentação vigente. Considera-se "Ativos Finais" todas as classes de fundos de investimento e o FIE Título Público, excluindo deste conceito os FIFEs e demais FIEs.

3.8.2. CONSOLIDAÇÃO

Os investimentos em outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se tais classes forem geridas por terceiros não ligados ao Gestor, se ETF, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

RISCO DE MERCADO

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e de câmbio.

Os investimentos da CLASSE estarão expostos a oscilações positivas e ou negativas da nossa economia, em decorrência de alterações nas condições política, econômica ou social do mercado externo que poderão afetar direta ou indiretamente o Brasil.

RISCO DE CRÉDITO

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

RISCO DE LIQUIDEZ

Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos financeiros integrantes da carteira da Classe visando satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional.

RISCO DE PRECIFICAÇÃO

A precificação dos ativos financeiros integrantes da Classe e/ou das classes investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da classe e/ou das classes investidas, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da classe.

RISCO DE CONCENTRAÇÃO

A concentração de investimentos da Classe e/ou das classes investidas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a classe pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.

RISCO DE CONCENTRAÇÃO EM CRÉDITO PRIVADO

A possibilidade de concentração elevada em créditos privados pela Classe a sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros detidos pela Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos financeiros detidos pela Classe.

RISCO CAMBIAL

O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.

RISCO DE MERCADO EXTERNO

A performance da Classe pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista. As condições políticas, econômicas ou sociais nos países onde a Classe invista podem se alterar e afetar negativamente o valor dos ativos da Classe. Atrasos na transferência de importâncias entre países onde a Classe invista e o Brasil podem interferir na liquidez e no desempenho da Classe. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados externos, em que pese as operações da Classe serem executadas em ambientes regulamentados e supervisionados por autoridades locais reconhecidas.

RISCO DE CAPITAL

Caso a Política da Classe permita, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive com a ocorrência de patrimônio líquido negativo.

RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Administração, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

5.2. TAXA DE GESTÃO

Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Gestão, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA

A forma e valor de cobrança da Taxa Máxima de Custódia devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

5.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO

A forma e valor de cobrança da Taxa Máxima de Distribuição devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

5.5. TAXA DE PERFORMANCE

Os critérios e método para a cobrança de Taxa de Performance, bem como seu valor, devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. Os procedimentos e informações a seguir descritos são comuns às Subclasses. As condições de aplicação, resgate, amortização e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse.

6.2. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS

Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

6.3. FERIADOS

Todo e qualquer feriado de âmbito nacional bem como o dia em que não houver expediente bancário em virtude de determinação de órgãos competentes não será considerado dia útil, para fins de cotização, aplicação e resgate de cotas.

6.4. RECUSA DE APLICAÇÕES

A admissão de investidores e/ou a transferência de titularidade de Cotas fica sujeita à validação, pelo Administrador e/ou Distribuidor, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, bem como na regulamentação em vigor, podendo, a exclusivo critério destes prestadores de serviço, ser recusada a transferência de titularidade de cotas e/ou o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

7.1. UTILIZAÇÃO

Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez, de forma isolada ou cumulativa, nos termos e limites definidos na regulamentação em vigor, neste Anexo e em sua política interna.

7.2. FECHAMENTO DA CLASSE PARA RESGATES

De acordo com o escopo de atuação de cada Prestador de Serviço Essencial, o Gestor ou Administrador, unilateralmente, poderão fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

8.1. COMPETÊNCIA

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas seguintes matérias indicadas:

- i) as demonstrações contábeis da Classe;
- ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial e a consequente cisão da Classe;
- iii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no regulamento;
- iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da classe de cotas;
- v) alteração do presente Anexo;
- vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
- vii) pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas;

As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão.

8.2. QUÓRUNS

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

9. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

9.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

9.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

9.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

9.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA

Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.

9.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA

A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem

as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

- (i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe; e
- (ii) Caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo, Classe(s) ou Subclasse(s) não possa fazer frente aos Encargos do Fundo, Classe(s) ou Subclasse(s) nas respectivas datas de vencimento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

11.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

11.3. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

11.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável.

11.5. POLÍTICA DE USO DE VOTO DO GESTOR

O gestor desta classe poderá adotar política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da Política de Voto do GESTOR, caso haja, encontra-se disponível no website do GESTOR.

APÊNDICE

BNB PREVIDÊNCIA ICATU CRÉDITO ATIVO
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
 CNPJ 66.664.250/0001-34



BNB PREVIDÊNCIA ICATU CRÉDITO ATIVO
CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE
LIMITADA
 CNPJ 66.664.250/0001-34



VIGÊNCIA: 07/05/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO
CONJUNTA

ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E ANEXO, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

A Subclasse destina-se exclusivamente a receber recursos do Plano Gerador de Benefício Livre – PGBL e de Vida Gerador de Benefício Livre - VGBL (conjuntamente os "Planos") instituídos pela Icatu Seguros S.A., doravante designada Cotista ou Instituidora, investidora profissional conforme definido na regulamentação em vigor, disciplinados pela regulamentação aplicável aos investimentos das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, inclusive aqueles fixados pelo

Conselho Monetário Nacional – CMN para aplicação dos recursos de provisões técnicas de sociedades seguradoras e pelo Banco Central do Brasil.

As aplicações realizadas nos FIEs serão, segundo estes, provenientes de proponentes classificados como não qualificados, nos termos da regulação do CNSP, não cabendo ao ADMINISTRADOR a responsabilidade sobre verificação da classificação do proponente, ficando esta a cargo do investidor.

Subclasse Previdenciária: Sim.

Legislação Específica: Resolução CMN nº 4.993/22, Circular SUSEP nº 698/24 e Circular SUSEP nº 699/24.

O ADMINISTRADOR, em atendimento às normas da SUSEP, obriga-se a diariamente disponibilizar informações sobre a taxa de administração praticada, a rentabilidade mensal e anual, o valor da cota e o valor do patrimônio líquido da Classe, bem como demais informações necessárias ao atendimento da regulação aplicável editada pela SUSEP.

2.2. PRAZO DE DURAÇÃO | Indeterminado

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Taxa de Administração: 0,0350% a.a.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse

Provisionamento: diário

Pagamento: Mensal

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

3.2. TAXA DE GESTÃO

Taxa de Gestão: 0,3500% a.a.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse

Provisionamento: diário

Pagamento: Mensal

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

3.3. TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

As classes de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias, de forma que a efetiva Taxa de Administração e Gestão da Subclasse pode variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e Gestão, que considera também as taxas cobradas pelas classes investidas as quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicada.

Taxa Máxima de Administração e Gestão: 1,2394% a.a.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse.

3.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO

Não há, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 2/2023/CVM/SIN/SSE.

3.5. TAXA DE ESTRUTURAÇÃO

Taxa de Estruturação: 0,3500% a.a.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse

Provisionamento: diário

Pagamento: Mensal

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

3.6. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Taxa Máxima de Custódia: 0,01 % a.a.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse

Provisionamento: diário

Pagamento: Mensal

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

3.7. TAXA DE PERFORMANCE

Não será cobrada a Taxa de Performance.

3.8. TAXA DE INGRESSO E TAXA DE SAÍDA

Não será cobrada Taxa de Ingresso e/ou Taxa de Saída.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

4.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	a) CONVERSÃO/COTIZAÇÃO	D+0 (considerados apenas dias úteis)
	b) TAXA DE INGRESSO	Não há
	c) HORÁRIO MÁXIMO PARA APLICAÇÃO	15h (horário de Brasília)
	d) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional
4.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE	a) JANELAS DE RESGATE	Não há
	b) CARÊNCIA	Não há
	c) HORÁRIO MÁXIMO PARA CONVERSÃO DE RESGATE	15h (horário de Brasília)
	d) CONVERSÃO	D+9 da solicitação do resgate (considerados apenas dias úteis)
	e) PAGAMENTO	D+11 da solicitação do resgate (considerados apenas dias úteis)
	f) TAXA DE SAÍDA	Não há
	g) FORMA DE PAGAMENTO	Cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta de investimento ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.
4.3. RESGATE COMPULSÓRIO	a) POSSIBILIDADE	Vedado
	b) HIPÓTESES	N/A

4.4. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas na Website do Administrador e do Gestor.

5. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

5.1. COMPETÊNCIA

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar pelas seguintes matérias indicadas:

- i) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Subclasse de cotas; e
- ii) alteração do presente Apêndice.

5.2. QUÓRUNS

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS**6.1. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

6.2. LIQUIDAÇÃO DA SUBCLASSE

A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável.